



ESTUDO PRELIMINAR 1603376

PROCESSO Nº 01416.001517/2020-59

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Estudo Preliminar para contratação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, seguindo o disposto no artigo 20, I da Instrução Normativa da SLTI do MPOG 5 de 2017.

1.2. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, conforme artigo 2º, §1º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, classificando-se como serviço comum.

1.3. O serviço visa atender às necessidades da Agência de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, proporcionando o funcionamento de suas atividades finalísticas, classificando-se como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa da SLTI do MPOG nº 5 da 2017.

2. NORMATIVOS

2.1. O serviço objeto do contrato é regulado, no âmbito da Administração Pública Federal, pela Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 3 de 11 de Fevereiro de 2015, além de sofrer a incidência do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565/86.

3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Atualmente, o serviço é prestado através de dois contratos de prestação de serviços.

3.2. Para aquisição de bilhetes de passagens aéreas nacionais, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 18/2018, no âmbito do Processo Administrativo nº 01416.001063/2018-00, cuja vigência, conforme Termo nº 17/2019 (primeiro termo aditivo), se encerra em 19/09/2020.

3.3. Ao lado daquele, também existe o Contrato Administrativo nº 18/2018, no âmbito do Processo Administrativo nº 01416.024845/2017-28, que atualmente é utilizado apenas para aquisição de bilhetes de passagens aéreas internacionais, bem como apólices de seguro-viagem em deslocamentos internacionais, tendo em vista os itens previstos para bilhetes nacionais serem insuficientes para atendimento da demanda da Agência, o que exigiu à época a celebração do outro contrato indicado acima. Conforme Termo nº 01/2020 (terceiro termo aditivo), sua vigência se encerra em 21/02/2021. Entretanto, nos termos do Despacho nº 9-E/2020/DIR-PRES/GDP/GDP-Passagens (1561685) e nº 42-E/2020/SGI (1567511), objetiva-se sua rescisão antecipada, tão logo seja possível a contratação unificada pretendida neste processo.

4. ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1. Não há nenhuma informação restrita ou sigilosa nos autos.

5. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. O objeto da presente contratação está incluindo no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Planejamento Estratégico da Agência, bem como no Plano Anual de Compras - 2020, sendo necessário para o funcionamento da Agência, constituindo-se atividade de apoio.

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A ANCINE, para cumprimento de seus objetivos institucionais, desenvolve um conjunto de atividades em localidades fora das cidades em que mantém seus Escritórios Sede (Brasília/DF), Central (Rio de Janeiro/RJ) e regional (São Paulo/SP), sendo necessário prover condições de deslocamento para

autoridades, servidores e colaboradores eventuais por meio de transporte aéreo. Desenvolve, ainda atividades institucionais e de capacitação no exterior, quem também impõem a necessidade de prover condições de deslocamento de autoridades e servidores para aquelas localidades por meio de transporte aéreo, bem como assegurar-lhes a cobertura de seguro-viagem.

6.2. Ressalte-se que desde o encerramento do prazo da Medida Provisória nº 877/2019 sem a sua conversão em Lei, a emissão de passagens aéreas na forma de aquisição por cartão de pagamentos está suspensa no SCDP, alterando o modo prioritário pelo qual as passagens aéreas eram adquiridas até então. A aquisição por intermédio da agência de turismo, que ocorria de maneira excepcional durante a sua vigência, passa a ser a modalidade principal. A Instrução Normativa SLTI nº 3, de 2015, Arts. 3º, 4º e 17, prevê a possibilidade, para os casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, de emissão na modalidade agenciamento, por meio de serviço prestado por agência de turismo. O Ofício Circular 582/2017-MP prevê que caso haja o exaurimento das quantidades já contratadas pelo órgão, as providências relativas a uma nova contratação de empresas para a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas deverá ocorrer de forma descentralizada para o atendimento de suas próprias necessidades.

7. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

7.1. Os requisitos são os seguintes:

7.2 A **CONTRATADA** deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), pelo SCDP e por chamadas telefônicas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

7.3 A **CONTRATADA** deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

7.4 A **CONTRATADA** deverá, após pesquisar as opções de voos e apólices de seguro disponíveis, submetê-las à apreciação da **CONTRATANTE**, por telefone ou e-mail, e após a escolha, solicitação de reserva e aprovação da **CONTRATANTE**, acessar, no SCDP, fila contendo as demandas pendentes para emissão.

7.5 Após a emissão, os dados da passagem serão encaminhados, pela **CONTRATADA**, à **UNIDADE SOLICITANTE**, por e-mail ou telefone.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS

8.1. Para a estimativa da demanda a ser contratada, inicialmente é preciso destacar a atipicidade da demanda no ano no ano de 2020 até o momento. Isso porque se verificou a interrupção dos deslocamentos aéreos em virtude das medidas de prevenção à contaminação por COVID-19. Dessa forma, as estimativas desconsiderarão os dados referentes a este ano. Caso retomada a normalidade da demanda até a publicação do edital do pregão, tal levantamento poderá ser atualizado.

8.2. Dessa forma, para a estimativa de demanda e preços, foram extraídos do painel de viagens do governo federal (<http://paineldeviagens.economia.gov.br/>) a quantidade de bilhetes emitidos pela Agência para os anos de 2017 a 2019, bem como o valor total anual e o valor médio anual pago por esses bilhetes. A partir dessas informações, foi calculada a média dos três anos.

Ano	Nº Bilhetes	Valor Total de Bilhetes	Valor Médio Por Bilhete
2017	1.254	R\$654.569,05	R\$521,98
2018	966	R\$611.752,90	R\$633,28
2019	812	R\$738.798,88	R\$909,85
Média	1.011	R\$668.373,61	R\$661,10

8.3. Os números indicados acima são globais, não fazendo diferenciação entre bilhetes nacionais e internacionais.

8.4. Quanto ao número de apólices de seguro-viagem, tendo em vista inexistir campo específico no painel de viagens, os dados abaixo foram extraídos diretamente da funcionalidade "Relatório de Despesa"

no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP):

Ano	N de Apólices	Valor Total de Apólices	Valor Médio Por Apólice
2017	0	-	-
2018	25	R\$2.443,69	R\$97,75
2019	17	R\$1.388,78	R\$81,69
Média*	21	R\$1.916,24	R\$91,25

8.5. * A média foi calculada levando-se em conta apenas os anos de 2018 e 2019, tendo em vista os números zerados do ano anterior.

8.6. A planilha abaixo apresenta as estimativas de emissão de bilhetes nacionais e bilhetes internacionais mantendo as proporções atualmente contratadas, porém projetadas para o número anual de 1.011 bilhetes encontrados na planilha do item 8.1 (atualmente, os contratos preveem 1144 emissões de bilhetes nacionais e 47 emissões de bilhetes internacionais).

8.7. Quanto ao serviço de remarcação e cancelamento de bilhetes, a estimativa é de 10% das emissões, seguindo a metodologia da contratação anterior (vide 0725904).

8.8. Por sua vez, o preço unitário do serviço de agenciamento encontra-se zerado, como se mostra a praxe atual do mercado, inclusive sendo o valor praticado nos contratos atuais da Agência.

Item	Preço Unitário	Quantidade Anual	Valor Anual
Agenciamento para Emissão de bilhetes de passagem - Voos Domésticos	R\$0,00	971	R\$0,00
Agenciamento para Emissão de bilhetes de passagem - Voos Internacionais	R\$0,00	40	R\$0,00
Agenciamento para Alteração e Cancelamento de bilhetes de passagem - Voos Domésticos	R\$0,00	98	R\$0,00
Agenciamento para Alteração e Cancelamento de bilhetes de passagem - Voos Internacionais	R\$0,00	20	R\$0,00
Agenciamento para Emissão de Seguro-Viagem	R\$0,00	21	R\$0,00
Repasse - Voos Domésticos	R\$661,10	1.069	R\$746.381,90
Repasse - Voos Internacionais		60	
Repasse - Seguro-Viagem	R\$91,25	21	R\$1.916,25
TOTAL			R\$748.298,15

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

9.1. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução para atender a necessidade de transporte aéreo de servidores e colaboradores eventuais é a contratação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, bem como de seguro-viagem.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Sugere-se o não parcelamento da solução, conforme segue demonstrado:

11.2. Vislumbra-se a inconveniência técnica e econômica da divisão da solução, considerando que os serviços apresentam características semelhantes. É mais vantajoso para administração que a empresa contratada ofereça os serviços conjuntamente, pois o custo total da contratação pode ser menor em razão da economia de escala.

11.3. A oferta separada dos serviços pode culminar com a celebração de contratos com empresas diversas, o que encareceria e dificultaria a fiscalização técnica e administrativa. A multiplicidade de contratadas poderá gerar retrabalhos, ausência de uniformização de procedimentos e prejudicar a comunicação.

11.4. Verifica-se, inclusive, a recomendação constante do Despacho n.º 133-E/2019/SGI (1192529), por meio do qual a Secretaria de Gestão Interna da Agência recomendou iniciar "o planejamento de nova contratação para todos os itens (nacionais, internacionais, seguros, etc) a fim de atender ao princípio da eficiência, destacando que o contrato que está sendo prorrogado será rescindido quando da efetivação da nova contratação que deve considerar, ainda, o encerramento do contrato administrativo n.º 18/2018", manifestação que resultou no presente processo.

11.5. Assim, sob a ótica do procedimento licitatório, levando em conta as quantidades dos serviços pretendidos e a otimização da gestão, é recomendável que a prestação dos serviços possua o mesmo fornecedor.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

12.1. Não há nenhuma necessidade de adequação interna já que o serviço será prestado externamente por empresa contratada.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Por todo o exposto, o objeto da contratação é lícito, possível e determinado, inclusive já implementado pela Agência e por outros órgãos da Administração Federal.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Para fiscalizar a contratação decorrente deste procedimento são indicados os Servidores:

Raphael Caio Magalhães, matrícula SIAPE 2136890, como Fiscal Técnico Titular;

Ronaldo Paliscy Barbosa Filho, matrícula SIAPE 1550103, como Fiscal Técnico Substituto;

14.2. Gestão de Contrato:

14.2.1. Fiscal administrativo será Joice da Silva Tavares, matrícula: 3024363.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Caio Magalhães, Assessor(a)**, em 07/04/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joice da Silva Tavares, Assistente Administrativo - CAS II**, em 07/04/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1603376** e o código CRC **A79CECD0**.